



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

LEI N.º 1.995, DE 22 DE MARÇO DE 2018.

“Altera o artigo 3º da Lei nº 602, de 18 de fevereiro de 1993”.

O PREFEITO DE ALTINÓPOLIS, JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc,

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. O artigo 3º da Lei nº 602, de 18 de fevereiro de 1993, que *“Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e dá outras providências correlatas”*, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 3º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído de 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) suplentes, sendo:

I – um representante titular e um suplente da Prefeitura Municipal de Altinópolis;

II – um representante titular e um suplente da Câmara Municipal de Altinópolis;

III – um representante titular e um suplente da Secretaria da Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, indicados pelo titular daquela Pasta;

IV – um representante titular e um suplente do Sindicato Patronal Rural de Altinópolis, por este indicados;

V – um representante titular e um suplente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Altinópolis, por este indicados;

VI – um representante titular e um suplente da Cooperativa dos Produtores Rurais;

VII – um representante titular e um suplente das Associações Rurais de Pequenos Produtores Rurais de Altinópolis;

VIII – um representante titular e um suplente das instituições financeiras oficiais com linhas de crédito voltadas ao financiamento do agronegócio;

IX – um representante titular e um suplente do Escritório de Defesa Agropecuária da Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo;



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000


Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

X - um representante titular e um suplente da Agroindústria.

Artigo 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altinópolis, 22 de março de 2018.


JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES
Prefeito de Altinópolis

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra


Roberta Ferreira Romito de Andrade
Procuradora do Município